



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 140.º

[...]

[...]

« [...]

Artigo 68º

[...]

1 – [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)

Até 7 853	13,00	13,000
De mais de 7 853 até 11 848	17,50	14,517
De mais de 11 848 até 16 792	23,00	17,015
De mais de 16 792 até 21 735	26,50	19,172
De mais de 21 735 até 27 673	32,75	22,085
De mais de 27 673 até 40 564	37,50	26,984
De mais de 40 564 até 53 007	44,75	31,155
De mais de 53 007 até 82 776	45,75	36,404
Superior a 82 776	48,50	

[...]]»

Nota Justificativa:

A presente proposta pretende alterar a atualização dos limites dos escalões para 5,0%, um valor mais próximo da variação dos preços do IHPC (índice Harmonizado de Preços do Consumidor) para o ano de 2023 – 5,3%, segundo estimativa do Ministério das Finanças¹, deste modo compensando a perda de poder de compra acumulada no ano a que reportará a liquidação do IRS.

Adicionalmente, o LIVRE propõe ainda uma alteração das taxas normais tendo por base a proposta que consta na presente proposta de Orçamento do Estado, mas diminuindo mais significativamente as taxas dos escalões mais baixos enquanto aumenta as taxas normais dos últimos escalões. Com esta proposta de alteração, todos os escalões de rendimentos terão uma descida da sua taxa média face a 2023, garantindo, contudo, que o ganho dos escalões mais elevados não excede aquele dos contribuintes com rendimentos nos escalões intermédios e mais baixos. Esta alteração promove além do mais uma maior progressividade e justiça fiscal, enquanto alivia a taxa efetiva do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para todos os escalões.

¹ [OE2024: Cenário Macroeconómico – OE 2024](#)